



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 196, DE 2013
(Do Sr. Jhonatan de Jesus)**

Acrescenta o art. 8 - A e Capítulo III - A ao Título VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular em sessões ordinárias da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 26/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 26/1999 O PRC 196/2013 E O PRC 2/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Jhonatan de Jesus)

Acrescenta o art. 81 – A e Capítulo III
- A ao Título VIII do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, aprovado pela
Resolução nº 17, de 1989, para instituir a
Tribuna Popular em sessões ordinárias da
Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 81 – A e o
Capítulo III – A, Da Tribuna Popular, ao Título VIII, Da Participação da
Sociedade Civil, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado
pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular em sessões
ordinárias da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Fica acrescido o art. 81- A ao Regimento Interno
da Câmara dos Deputados com a seguinte redação:

*“Art. 81 – A. Nas primeiras e terceiras segundas-feiras do
mês, após a leitura do expediente, serão destinados trinta minutos
para a Tribuna Popular, nos termos dos arts. 254 A, B e C.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescido o seguinte Capítulo III – A ao Título
VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Título VIII

.....

Capítulo III – A

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 254 – A. A sessão plenária da Câmara, sob a direção de seu Presidente, será transformada em Tribuna Popular nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês para a exposição de temas gerais por representantes de entidades, devidamente credenciados.

Parágrafo único. A Tribuna Popular acontecerá com a abertura das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente, sendo destinados trintas minutos de exposição, divididos em tempo igual para até duas entidades.

Art. 254 – B. O tema a ser debatido deverá ser de relevante interesse do Estado e o orador deverá realizar sua explanação obedecendo às normas estabelecidas, e pautando-se pela ética e respeito à Casa Legislativa e aos presentes.

Art. 254 – C. Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades de classe ou da sociedade civil deverão inscrever-se junto à Presidência da Câmara, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante da entidade que usará da palavra;

III – assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Poderão participar como debatedores até cinco parlamentares, obedecendo ao tempo de até três minutos cada um.” (NR)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente resolução, inspirada no exemplo da Assembleia Legislativa de Roraima, cria, no âmbito da Câmara dos Deputados,

a Tribuna Popular, que é um espaço nas sessões plenárias da Casa para a participação de entidades da sociedade civil.

Para tal, foi inserido um novo Capítulo ao Título VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata da participação de sociedade civil.

A Tribuna Popular é um instrumento destinado à efetivação da democracia participativa e, ao lado da Comissão de Legislação Participativa, propicia efetiva participação da sociedade civil nos debates da Casa.

Por intermédio das exposições, será possível ouvir, no Plenário, diretamente de entidades da sociedade civil, as questões que consideram relevantes para serem debatidas pelo Parlamento brasileiro.

Assim, convencidos de que a medida é adequada e benéfica para os trabalhos legislativos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JHONATAN DE JESUS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

Seção I

Do Pequeno Expediente

.....

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara dos Deputados. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II

Da Ordem do Dia

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, 1991)

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo. *(Primitivo art. 85 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991, "caput" com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995)*

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna. *(Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)*

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão. *(Primitivo § 4º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)*

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas. *(Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e com nova redação dada pela Resolução nº 22, de 2004)*

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 1995)*

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades

mencionadas na alínea *a* do inciso XII do art. 32. ([*“Caput” do artigo com numeração adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004*](#))

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso. ([*Artigo com redação dada pela Resolução nº 21, de 2001*](#))

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
